

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 03/2017

OBJETO: SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

IMPUGNANTES: PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP

DA TEMPESTIVIDADE

Reitero que de acordo com o artigo 11 do Decreto n.44786/08, o prazo para envio de pedidos de impugnação e esclarecimentos é de 5 dias após a publicação do edital no Diário Oficial. Para o presente processo, o prazo iniciou em 08/08/2017 com término em 15/08/2017. Além disso, os pedidos de impugnação devem ser protocolizados na Fapemig antes do final do expediente, conforme determina o referido Edital, conforme já informado a referida empresa.

A norma que dispões sobre o Pregão no Estado de Minas Gerais é o Decreto n. 44786/08, bem como o que está previsto no Edital, ao contrário do que está sendo alegado pela empresa PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP

Assim, verifica-se que as regras previstas no edital, para interposição de impugnação, nos processos de Minas Gerais, são transparentes. Basta cumpri-las. E o que dispõe o item 3 do Edital (**prazo e forma para apresentação de Impugnação**) é exatamente o que o Decreto “Mineiro” n. 44786/08 versa (reza sobre as normas de pregão eletrônico e presencial no âmbito do Estado de Minas Gerais).

Na oportunidade saliento que o Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005 destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, conforme seu artigo 1º, parágrafo único, transcrito abaixo:

“Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.”

O referido Decreto aplica às entidades e órgãos do Governo Federal e não no âmbito da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

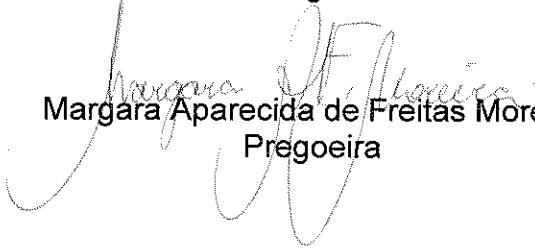
De acordo com o Edital em questão (item 3), cabe ao interessado apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto à FAPEMIG, Departamento de Compras e Licitações, na av. José Cândido da Silveira, nº 1.500, Horto, Belo Horizonte/MG, no horário de 08h00min (oito) às 17h00min (dezessete) horas, observado o prazo previsto no subitem 3.3. deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias. A empresa não cumpriu um requisito formal previsto no Edital.

Assim, a impugnação apresentada pela referida não foi recebida, ressaltando mais uma vez, que não houve o cumprimento do previsto em Edital.

Diante do exposto, não acatamos o presente pedido de Impugnação.

Esta decisão está disponível no Portal de Compras e no da FAPEMIG.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2017.



Margara Aparecida de Freitas Moreira
Pregoeira